

Flash News

01.04.2020

Decreto-Lei n.º 10-H/2020



Decreto-Lei n.º 10-H/2020

Durante o período excecional provocado pela pandemia da doença COVID-19, os cidadãos continuarão a necessitar de efetuar pagamentos para a aquisição de bens e serviços para satisfação das suas necessidades essenciais.

Neste sentido pretende **o presente decreto-lei facilitar e fomentar a utilização de instrumentos de pagamento eletrónicos, como os pagamentos baseados em cartão, em detrimento de meios de pagamento tradicionais, como as moedas e as notas.**

Para o efeito, e sob pena de responsabilidade contraordenacional:

- Os beneficiários dos pagamentos com cartão (tradicionalmente os comerciantes) não podem recusar ou limitar a aceitação de cartões para pagamento de quaisquer bens ou serviços, independentemente do valor da operação.
- Suspende-se a cobrança da componente fixa de qualquer comissão, por operação de pagamento com cartão efetuada em terminais de pagamento automático, que seja devida pelos beneficiários desses pagamentos aos prestadores de serviços de pagamento (tradicionalmente as Instituições de crédito).
- Os prestadores de serviços de pagamento ficam proibidos de efetuar aumentos nas componentes variáveis das comissões por operação, bem como de outras comissões fixas, que sejam devidas pela utilização de terminais de pagamento automático em operações de pagamento com cartões.
- Os prestadores de serviços de pagamento ficam proibidos de prever nos seus preçários a cobrança de novas comissões fixas ou variáveis relativas à aceitação de operação de pagamento com cartão efetuadas em terminais de pagamento automático.

D I N I S
L U C A S
&
A L M E I D A
S A N T O S

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL
BOUTIQUE LAW FIRM